

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de julho de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 690/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 12496/2025-0-TC, **RESOLVE conceder** redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária diária de trabalho à servidora NATHIANE OLIVEIRA CELEDÔNIO MACÊDO DE ANDRADE, Analista de Controle Externo, sem prejuízo salarial e funcional, em cumprimento à decisão judicial lavrada nos autos do processo nº 3006635-32.2022.8.06.0001, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de julho de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 3831/2025

PROCESSO Nº: 17158/2021-9

ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 11645/2018-9

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE ESPECIAL

ENTE FEDERATIVO: FORQUILHA

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2013 (PERÍODO 01/01 A 02/06)

INTERESSADA/RESPONSÁVEL: FERNANDA GOMES FROTA

ADVOGADO: CLEVERSON GONÇALVES XIMENES - OAB/CE 25.798

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 16 A 23 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA. NÃO IDENTIFICAÇÃO DAS LICITAÇÕES NAS NOTAS DE EMPENHOS SIM. JULGAMENTO PELO CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA MULTA, DA RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO E DO JULGAMENTO DAS CONTAS COMO REGULARES COM RESSALVA.